

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1045874-84.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
 Requerente: **Massa Falida do Banco Santos S/A**
 Requerido: **Valor Capitalização S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 1430 e 1433 (últimas decisões)

Fls. 1.462/1.463 – Diante da ausência de impugnações e da manifestação favorável do representante do Ministério Público, julgo boas as contas apresentadas pela administradora judicial desde o início do processo até fevereiro/2021.

Fls. 1.333/1.429 – Ante a manifestação favorável do Ministério Público e sem que tenham sido apresentadas impugnações pelos credores, defiro o pedido formulado e autorizo o pagamento dos credores nos moldes formulados.

Intime-se os credores para que apresentem os dados bancários no endereço eletrônico informado pela administradora judicial "<http://adjud.com.br/devedoras/valorcap/>", dando-se início aos pagamentos de imediato.

Fls. 1.465/1.469 (dados bancários): Dê-se ciência a administradora judicial.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2021, foi disponibilizado na página 911/913 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 29/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)
Margarete de Oliveira Julião (OAB 396053/SP)
Jose Eduardo Mendes (OAB 249649/SP)
Luciana Carrenho Sertori Pantoni (OAB 158547/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1430 e 1433 (últimas decisões) Fls. 1.462/1.463 Diante da ausência de impugnações e da manifestação favorável do representante do Ministério Público, julgo boas as contas apresentadas pela administradora judicial desde o início do processo até fevereiro/2021. Fls. 1.333/1.429 Ante a manifestação favorável do Ministério Público e sem que tenham sido apresentadas impugnações pelos credores, defiro o pedido formulado e autorizo o pagamento dos credores nos moldes formulados. Intime-se os credores para que apresentem os dados bancários no endereço eletrônico informado pela administradora judicial "<http://adjud.com.br/devedoras/valorcap/>" , dando-se início aos pagamentos de imediato. Fls. 1.465/1.469 (dados bancários): Dê-se ciência a administradora judicial. Int."

SÃO PAULO, 26 de março de 2021.

Helena Maria Hermesdorff
Coordenador